

enot m

	<b>Federação Portuguesa de Natação</b>					Data
						98 /04/21
	<b>COMUNICADO</b>					Nº 09/98

**1 - CAMPEONATOS DA EUROPA DE PISCINA CURTA (EUROPEAN SHORT COURSE SWIMMING CHAMPIONSHIPS) 1999.**

É para a Federação Portuguesa de Natação uma honra informar que a Liga Europeia de Natação (LEN), decidiu atribuir a Portugal a organização dos Campeonatos da Europa de Piscina Curta de 1999, a realizar no mês de Dezembro em Lisboa .

**2 - MULTI NATIONS YOUTH MEET - PRAGA (CZE) 11/12 ABR 98 (50M)**

Participaram 11 Países e cerca de 180 nadadores. Foram os seguintes os resultados dos nadadores portugueses

**11/04/98**

200 L	5º	Luis Monteiro	02.01,98	(59,32)
	10ª	Inês Aguas	02.18,66	(01.06,47)
EX		David Gorgulho	02.06,72	(01.01,04)
		Manuela Fonseca	02.19,75	(01.06,78)
400 E	4º	Paulo Franco	04.52,24	(01.03,10-02.19,55-03.46,26)
	8ª	Rita Correia	05.37,00	(01.20,15)
100 M	2º	Ricardo Coxo	58,64	(02.46,77-04.17,91)
	7ª	Ana Rego	01.11,30	
	EX	Vanessa Neves	01.10,77	
50 L	4º	Ricardo Coxo	25,36	
	7ª	Inês Aguas	29,04	
100 B	2º	Sérgio Fernandes	01.09,49	
	9ª	Sofia Martins	01.20,21	
	EX	Helder Lopes	01.08,76	
	EX	Rita Correia	01.23,65	
400 L	4º	Luis Monteiro	04.15,23	(01.01,60-02.07,06-03.12,22)
	10ª	Sofia Afonso	04.51,19	(01.07,28-02.21,43-03.36,44)
200 C	9º	Pedro Matos	02.22,91	(01.09,34)
	2ª	Keissy Sousa	02.30,60	(01.13,10)
4x100 L	8ª	POR	03.44,97	(54,99-01.51,98-02.48,96)
		Ricardo Coxo, Luis Monteiro, Hugo Gonzalez, Eugénio Costa		
	7ª	POR	04.19,63	(01.03,08-02.08,39-03.12,26)
		Inês Aguas, Manuela Fonseca, Ana Leal, Keissy Sousa		

**12/04/98**

200 E	5º	Ricardo Coxo	02.17,34	
	10ª	Keissy Sousa	02.41,60	
	EX	Luis Monteiro	02.24,22	
1500 L	3º	João Coelho	16.41,66	(01.02,67-02.09,62-03.16,33-04.22,86-05.30,16-06.38,07-07.45,84-08.53,79-10.01,90-11.09,73-12.17,47-13-23,93-14.31,02-15.38,21)
800 L	8ª	Cláudia Melim	09.52,98	(01.11,19-02.25,63-03.39,49-04.53,82-06.08,36-07.23,96-08.39,49)

	EX	Manuela Fonseca	10.08,19	(01.10,40-02.26,58-03.44,27-05.02,36-06.19,64-07.36,76-08.53,71)
4x100 E	4ª	POR	04.08,57	(01.03,09-02.12,28-03.12,47)
		Eugénio Costa, Helder Lopes, Ricardo Coxo, Luis Monteiro)		
	8ª	POR	04.45,60	(01.10,70-02.31,20-03.42,73)
		Keissy Sousa, Sofia Martins, Ana Rego, Inês Aguas		
100 L	5º	Ricardo Coxo	55,01	
	7ª	Inês Aguas	01.02,94	
	EX	Sofia Afonso	01.06,21	
	EX	Ana Leal	01.04,73	
200 M	1º	Paulo Franco	02.09,98	(01.02,40)
	5ª	Vanessa Neves	02.31,45	(01.12,59)
	EX	João Coelho	02.15,35	(01.05,15)
200 B	2º	Helder Lopes	02.32,18	(01.12,96)
	7ª	Sofia Martins	02.51,72	(01.23,62)
	EX	Sérgio Fernandes	02.30,10	(01.12,54)
	EX	Rita Correia	02.51,36	(01.23,27)
100 C	5º	Eugénio Costa	01.02,55	
	2ª	Keissy Sousa	01.09,23	
	EX	Pedro Matos	01.04,84	
4x200 L	5ª	POR	08.15,36	(01.00,17-02.03,19)
		Luis Monteiro, Ricardo Coxo, Eugénio Costa, João Coelho		
	7ª	POR	09.20,94	(01.07,59-02.19,91)
		Manuela Fonseca, Inês Aguas, Keissy Sousa, Ana Leal		

**POR ABS 7º - 222 pts / POR MASC 4º - 135 pts / POR FEM 9º - 87 pts**

### 3 - ALTA COMPETIÇÃO

#### “Percurso Alta Competição”

Na sequência dos resultados obtidos, na competição referida, os nadadores a seguir indicados satisfizeram os pressupostos de ingresso na categoria “Percurso Alta Competição” do PAC-98 desta Federação:

Helder Lopes	ACM	100 B	01.08,76	Praga – MultiN.
Vanessa Neves	CNA	200 M	02.31,45	Praga – MultiN.

### 4 - FINA HANDBOOK 1998-2000

Os interessados em adquirir o Livro da FINA para 98/2000, podem fazê-lo através desta Federação. Para o efeito devem enviar à Secretaria da FPN o respectivo pedido, acompanhado do valor de 3000\$00 por exemplar. Os pedidos deverão ser feitos até ao próximo dia 30 de Abril 98.

### 5 - CALENDÁRIO OFICIAL DE PROVAS 97/98 - NATAÇÃO PURA

Foram aprovados os seguintes Regulamentos:

98/05/16-17	ANSM	Torneio Abílio Rocha	Angra do Heroísmo
98/05/30	CAL	Torneio de Natação Cidade de Leiria	Leiria

## 6 - CONSELHO NACIONAL ANTI-DOPAGEM

Juntamos em anexo uma carta recebida da Direcção de Serviços de Medicina Desportiva, que contem informações importantes relativas ao controlo anti-doping. Anexo a esta carta está a nova lista de substâncias proibidas e uma ficha relativa ao Aviso de prescrição médica para tratamento individual.

Chamamos a atenção de todos os filiados para o cumprimento rigoroso das normas agora enviadas.

## 7 - RECORDES HOMOLOGADOS

### Todas as Piscinas

98/04/04	200 E G3	02.34,45	Marisa Freitas	AHBVG	Ferrol (25m)
----------	----------	----------	----------------	-------	--------------

### Piscina de 50m

98/04/11	100 M G1	00.58,64	Ricardo Coxo	FPN	Praga
	200 C G2	02.30,60	Keissy Sousa	FPN	Praga
98/04/12	100 C G2	01.10,70	Keissy Sousa	FPN	Praga
	100 C G2	01.09,23	Keissy Sousa	FPN	Praga

Pela Direcção da FPN

*Custódia Corôa*

Custódia Corôa

Secretária Permanente



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado do Desporto

INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

**Exmº. Senhor  
Presidente da Federação Portuguesa  
de Natação**

De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 2º. da Convenção contra a Dopagem (Decreto-Lei nº. 2/94, de 20 de Janeiro), com a Carta Olímpica contra a Dopagem no Desporto e com o disposto no ponto 2 do artigo 2º. e nos pontos 1 e 4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº. 183/97 de 26 de Julho, junto envio a V. Exª. a lista das classes de substâncias e métodos interditos aprovada pela Comissão Médica do Comité Olímpico Internacional em 31 de Janeiro de 1998 e ratificada em 15 de Março de 1998 pelo Grupo de Monitorização da Convenção contra a Dopagem do Conselho da Europa.

As modificações relativas à lista do ano passado estão sintetizadas na última página da nova lista.

Na página 8 é apresentado um quadro que resume as regras do Comité Olímpico Internacional relativamente às substâncias que necessitem de notificação escrita por parte das entidades médicas. Essa notificação deverá ser realizada em impresso próprio que junto anexamos. A divulgação deste impresso pelas Associações e Clubes é fundamental. **O Conselho Nacional Antidopagem será intransigente em relação à necessidade da referida notificação.** A ausência dessa notificação, previamente à competição, levará o Conselho Nacional Antidopagem a considerar o controlo como positivo.

O Conselho Nacional Antidopagem deseja esclarecer algumas situações específicas que tem suscitado algumas dúvidas por parte dos agentes desportivos:

- Os atletas asmáticos que estejam medicados com substâncias que necessitem de notificação escrita por parte das entidades médicas, deverão realizá-la no início de cada época desportiva;

RECEB. EM 98.06.16  
N.º DE REGISTO 0224 PROC. A  
RESPOND. EM  
OFÍCIO N.º

- As infiltrações locais ou intra-articulares com corticosteróides e / ou anestésicos locais necessitam de notificação escrita por parte das entidades médicas que deverá ser realizada de imediato após a administração das referidas substâncias;
- Os anestésicos locais, quando administrados por injeção sistémica são interditos. Desse modo os anti-inflamatórios injectáveis contendo Lidocaína são interditos;
- O analgésico narcótico Tramadol não deverá ser administrado, pois a Subcomissão de Dopagem e Bioquímica do Comité Olímpico Internacional está neste momento a ponderar a sua inclusão ou não na lista de substâncias dopantes.

Em caso de existência de qualquer dúvida, qualquer agente desportivo poderá ligar para a linha directa de informação sobre dopagem:

Telefone: (01) 797 73 34

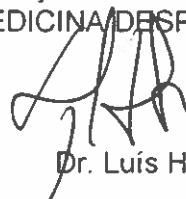
FAX: (01) 797 75 29

O Conselho Nacional Antidopagem solicita a V. Ex<sup>a</sup>. que seja realizada uma divulgação da lista das classes de substâncias e métodos interditos junto de todos os agentes desportivos, bem como do conteúdo desta informação.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 15 de Abril de 1998

A DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MEDICINA DESPORTIVA,



Dr. Luís Horta



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado do Desporto

INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

**CONSELHO NACIONAL ANTI-DOPAGEM  
CNAD**

**Aviso de prescrição médica para tratamento individual:**

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ MODALIDADE DESPORTIVA \_\_\_\_\_

NOME DO ATLETA \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA \_\_\_\_\_

C. POSTAL \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_ TELF: \_\_\_\_\_

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: \_\_\_\_\_

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: \_\_\_\_\_

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: \_\_\_\_\_

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MÉDICO: \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA \_\_\_\_\_

C. POSTAL \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_ TELF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO MÉDICO: \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**A enviar para:**

**C.N.A.D. - Conselho Nacional Anti-Dopagem**

Centro de Medicina Desportiva de Lisboa  
Av. Prof. Egas Moniz ( Estádio Universitário)  
1600 LISBOA

Telf: 01 - 795 40 00 Fax: 01 - 797 75 29

# Lista das Classes de Substâncias e Métodos Interditos da Comissão Médica do Comité Olímpico Internacional (31 de Janeiro de 1998)

Ratificada em 15 de Março de 1998 pelo Grupo de Monitorização da  
Convenção Contra a Dopagem do Conselho da Europa

A dopagem consiste em administrar as substâncias pertencentes às classes interditas e/ou a utilizar os diferentes métodos interditos.

## I. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS INTERDITAS

- A. Estimulantes
- B. Narcóticos
- C. Agentes anabolisantes
- D. Diuréticos
- E. Hormonas peptídicas, glicoproteicas e análogos

## II. MÉTODOS INTERDITOS

- A. Dopagem sanguínea
- B. Manipulação farmacológica, química e física

## III. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A RESTRIÇÕES

- A. Álcool
- B. Marijuana
- C. Anestésicos locais
- D. Corticosteróides
- E. Beta-bloqueantes

## I. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS INTERDITAS

As substâncias interditas distribuem-se pelas classes seguintes:

- A. Estimulantes
- B. Narcóticos
- C. Agentes anabolisantes
- D. Diuréticos
- E. Hormonas peptídicas, glicoproteicas e análogos

Existem numerosas substâncias, que não sendo expressamente referidas nesta lista, são consideradas pertencentes às classes interditas. Esta é a razão pela qual é introduzida a expressão “e substâncias aparentadas”. Esta expressão faz referência às substâncias, que são aparentadas da classe em questão, pelos seus efeitos farmacológicos e/ou pela sua estrutura química.

### A. Estimulantes

As substâncias interditas que pertencem a esta classe, compreendem os seguintes exemplos:

amifenzole, amineptina, anfetaminas, bromatan, cafeína\*, carfédon, cocaína, efedrinas\*\*, fencafamina, mésocarbo, pentetrazol, pipradol, salbutamol\*\*\*, salmeterol\*\*\*, terbutalina\*\*\*, e substâncias aparentadas.

*\* Para a cafeína, a definição de um caso positivo depende da concentração de cafeína na urina. A concentração na urina não pode ultrapassar os 12 microgramas por mililitro.*

*\*\* Para a efedrina, a catina e a metilefedrina, uma concentração na urina superior a 5 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo. Para a fenilpropanolamina e para a pseudoefedrina, uma concentração superior a 10 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo. Se se verificar a presença de mais de uma destas substâncias na urina, as suas quantidades devem ser adicionadas, e se a soma ultrapassar as 10 microgramas por mililitro, a amostra será considerada positiva.*



\*\*\* *Substâncias unicamente autorizadas por inalação. A administração destes compostos por esta forma de administração deve ser obrigatoriamente declarada por escrito, à autoridade médica, antes da competição.*

NOTA: *São autorizadas todas as formas farmacêuticas de acção local contendo imidazol, como p.e., a oximetazolina. Os vasoconstrictores (p.e. a adrenalina) podem ser administrados em formas farmacêuticas contendo anestésicos locais. As formas farmacêuticas de acção local (p.e. nasais e oftalmológicas) contendo fenilefrina, são permitidas.*

## **B. Narcóticos**

As substâncias interditas que pertencem a esta classe, compreendem os seguintes exemplos:

dextromoramida, diamorfina (heroína), metadona, morfina, pentazocina, petidina, e *substâncias aparentadas*.

NOTA: *É permitida a administração de codeína, dextrometorfano, dextropropoxifeno, dihidrocodeína, difenoxilato, etilmorfina, folcodina e o propoxifeno.*

## **C. Agentes anabolisantes**

A classe dos anabolisantes compreendem os esteróides androgénicos anabolisantes (EAA) e os  $\beta$ -2 agonistas.

As substâncias interditas que pertencem a esta classe compreendem os seguintes exemplos:

### **1. Esteróides androgénicos anabolisantes (EAA)**

androstenediona, clostebol, dehidroepiandrosterona (DHEA), fluoximesterona, metandienona, metenolona, nandrolona, oxandrolona, stanazolol, testosterona\* e *substâncias aparentadas*.

\* *A presença de uma razão de testosterona (T)/epitestosterona (E) superior a seis (6) na urina de um atleta, constitui uma infracção, a menos que possa ser provado que ela*

*corresponda a uma condição fisiológica ou patológica, p.e. uma secreção anormalmente baixa de epitestosterona, uma produção androgénica motivada pela existência de um tumor, ou devido a deficiência enzimática.*

*Nos casos de uma razão T/E superior a 6, é obrigatório efectuar exames complementares sob a orientação de autoridade médica competente, antes de se declarar que uma amostra é positiva. Dever-se-á elaborar um relatório completo contendo os resultados de exames anteriores e posteriores, assim como os resultados dos exames endocrinológicos. Se os exames anteriores não se encontrarem disponíveis, o atleta deverá ser submetido a controlos surpresa, pelo menos uma vez por mês durante três meses. Os resultados destes controlos deverão ser incluídos no respectivo relatório. Em caso de falta de colaboração para as investigações anteriormente indicadas, a amostra será declarada positiva.*

## 2. Beta-2agonistas

Em caso de administração sistemática, os  $\beta$ -2 agonistas poderam ter efeitos anabolisantes.

clenbuterol, fenoterol, salbutamol, salmeterol, terbutalina e *substâncias aparentadas*.

## D. Diuréticos

As substâncias interditas que pertencem a esta classe, compreendem os seguintes exemplos:

acetazolamida, ácido etacrínico, bumetanida, clortalidona, furosemida, hidroclorotiazida, **manitol\***, mersalil, espironolactona, triantereno e *substâncias aparentadas*.

\* *Substância interdita se administrada por via intravenosa.*

## E. Hormonas peptídicas e glicoproteicas e análogos

As substâncias interditas que pertencem a esta classe, compreendem os seguintes exemplos:

1. *Gonadotrofina corionica (hCG - gonadotrofina corionica humana)*
2. *Corticotrofina (ACTH)*
3. *Hormona de crescimento (hGH, somatotropina)*

*e todos os respectivos factores de libertação (e seus análogos) das substâncias atrás mencionadas.*

4. *Eritropoietina (EPO)*

## II. MÉTODOS DE DOPAGEM

São interditos os seguintes métodos:

### Dopagem sanguínea

A dopagem sanguínea é a administração, a um atleta, de sangue, glóbulos vermelhos ou produtos aparentados. Este processo pode ser precedido da tomada de sangue do atleta, que continua o seu treino num estado de insuficiência sanguínea.

### Manipulação farmacológica, química e física

A manipulação farmacológica, química ou física, é a utilização de substâncias e de métodos que modificam, tentem modificar ou que modifiquem mesmo que de forma pouco eficaz, a integridade e a validade das amostras de urina utilizadas no controlo da dopagem, entre os quais se mencionam a cateterização, a substituição e/ou alteração da urina, a inibição da excreção renal, tal como a administração de probenecide e compostos aparentados, a alteração da determinação da razão testosterona/epitestosterona, tal como a administração de bromatan, e a modificação da razão testosterona/epitestosterona, tal como a administração de epitestosterona\*.

*\* Uma concentração de epitestosterona na urina superior a 200 nanogramas por mililitro deverá implicar a realização de um exame idêntico ao mencionado previamente na alínea I.C (1).*

A eficácia da substância ou de um método interdito não é essencial. Considera-se suficiente a utilização ou a tentativa da utilização de uma substância ou método com o objectivo de manipular a amostra de urina, para que a infracção seja considerada como consumada.

### III. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A RESTRIÇÕES

#### A. Álcool

De acordo com as Federações Desportivas Internacionais e as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos com vista à determinação do etanol. Dos resultados obtidos podem resultar sanções.

#### B. Marijuana

De acordo com as Federações Desportivas Internacionais e as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos para a determinação de cannabis ou de produtos associados (p.e. marijuana, hashich, etc.). Dos resultados obtidos podem resultar sanções.

#### C. Anestésicos locais

A administração de anestésicos locais por via injectável, é autorizada com os seguintes condicionalismos:

- a) utilização de bupivacaína, lidocaína, mepivacaína, procaína, etc., mas nunca a cocaína. Conjuntamente com estes anestésicos locais, podem ser utilizados agentes vasoconstrictores (p.e. adrenalina);
- b) a administração injectável só é autorizada se por injeção local ou intra-articular;
- c) se fôr medicamente justificável

De acordo com as Federações Internacionais das modalidades e autoridades

responsáveis, poderá ser necessário notificar o uso autorizado de anestésicos locais excepto no caso de aplicações dentárias. Um relatório incluindo o diagnóstico, a dose, e o método de administração deverá ser submetido à autoridade médica competente, antes da competição ou imediatamente após a injeção no caso de a substância tiver sido administrada durante a competição.

#### D. Corticosteróides

A administração de corticosteróides é interdita, a não ser que:

- a) tenha sido administrada por via local (anal, auricular, dermatológica, nasal ou oftálmica) mas não por via rectal;
- b) tenha sido administrada por via inalatória;
- c) tenha sido administrada por via injectável intra-articular ou local.

Foi introduzida uma notificação obrigatória para os atletas, que necessitem utilizar corticosteróides por inalação, durante a competição, para o tratamento da asma. Todos os médicos das equipas que desejem administrar corticosteróides por via injectável local ou intra-articular, ou por via inalatória, a um atleta, devem notificar, por escrito e antes da competição, a autoridade médica competente.

#### E. Beta-bloqueantes

Os  $\beta$ -bloqueantes compreendem os seguintes exemplos:

acebutolol, alprenolol, atenolol, labetalol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, propranolol, sotalol e *substâncias aparentadas*.

De acordo com os regulamentos das Federações Internacionais, as determinações analíticas serão efectuadas em certas modalidades, de acordo com as autoridades competentes. Os resultados poderão implicar sanções.

**RESUMO DAS REGRAS DO C.O.I. RELATIVAMENTE ÀS SUBSTÂNCIAS QUE  
NECESSITEM DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA POR PARTE DAS ENTIDADES  
MÉDICAS**

<b>Substâncias</b>	<b>Interditas</b>	<b>Autorizadas com notificação</b>	<b>Autorizadas sem notificação</b>
<b>Alguns <math>\beta</math>-agonistas*</b>	- por via oral - por injeção sistémica	- por inalação	
<b>Corticosteróides</b>	- por via oral - por injeção sistémica - por via rectal	- por inalação - por injeção local - por injeção intra- articular	- em aplicação local (anal, auricular, dermatológica, nasal ou oftálmica)
<b>Anestésicos locais**</b>	- por injeção sistémica		- em aplicação dentária - por injeção local** - por injeção intra- articular***

\* Para o salbutamol, o salmeterol e a terbutalina; todos os outros  $\beta$  - agonistas são interditos.

\*\* Com excepção da cocaína que é interdita.

\*\*\* Em acordo com determinadas Federações Internacionais, a notificação poderá ser necessária para determinadas modalidades.

**CONCENTRAÇÕES DE DETERMINADAS SUBSTÂNCIAS NA URINA QUE  
DEVERÃO SER COMUNICADAS PELOS LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO  
C.O.I.**

Catina	> 5 microgramas/mililitro
Efedrina	> 5 microgramas/mililitro
Epitestosterona	> 200 nanogramas/mililitro

Metilefedrina	> 5 microgramas/mililitro
Morfina	> 1 micrograma/mililitro
Fenilpropanolamina	> 10 microgramas/mililitro
Pseudoefedrina	> 10 microgramas/mililitro
Razão T/E	> 6

### LISTA DE EXEMPLOS DE SUBSTÂNCIAS INTERDITAS

ATENÇÃO: A lista seguinte, não pode ser considerada exaustiva. Existem numerosas substâncias que não sendo expressamente referidas nesta lista, são consideradas interditas, por estarem referidas no âmbito das substâncias aparentadas.

É vivamente recomendado a todos os atletas que não utilizem medicamentos sem prescrição médica e se assegurem que estes não contêm substâncias que são interditas pela comissão médica do C.O.I. e pelas autoridades responsáveis.

Uma vez seleccionado um atleta para a realização do controlo de dopagem, é essencial que todos os medicamentos e produtos administrados nos últimos três dias sejam referidos no boletim oficial do controlo de dopagem.

#### ESTIMULANTES

amineptina, anfepramona, amifenazol, anfetamina, bambuterol, bromatan, cafeína, carfêdon, catina, cocaína, cropropamida, crotetamida, efedrina, etamivan, etilanfetamina, etilefrina, fencafamina, fenetilina, fenfluramina, formoterol, heptaminol, metilenodioxianfetamina (MDA), mefenorex, mefentermina, mesocarbo, metanfetamina, metoxifenamina, metilefedrina, metilfenidato, niketamida, norfenfluramina, parahidroxianfetamina, pemolina, pentetrazol, fendimetrazina, fentermina, fenilpropanolamina, foledrina, pipradol, prolintano, propilexedrina, pseudoefedrina, reproterol, salbutamol, salmeterol, selegiline, estircina, terbutalina.

## NARCÓTICOS

dextromoramida, diamorfina (heroína), hidrocodona, metadona, morfina, pentazocina, petidina.

## AGENTES ANABOLISANTES

androstenediona, bambuterol, boldenona, clenbuterol, clostebol, danazol, dehidroclormetiltestosterona, dehidroepiandrosterona (DHEA), dihidrotestosterona, drostanolona, fenoterol, fluoximesterona, formebolona, formoterol, gestrinona, mesterolona, metandienona, metenolona, metandriol, metiltestosterona, mibolerona, nandrolona, noretandrolona, oxandrolona, oximesterona, oximetolona, reproterol, salbutamol, salmeterol, stanazolol, terbutalina, testosterona, trenbolona.

## DIURÉTICOS

acetazolamida, ácido etacrínico, bendroflumetiazida, bumetanida, canrenona, clortalidona, furosemida, hidroclorotiazida, indapamida, manitol, mersalil, espironolactona, triantereno.

## AGENTES MASCARANTES

bromatam, epitestosterona, probenecide.

## HORMONAS PEPTÍDICAS

ACTH, eritropoietina (EPO), hCG, hGH.

## BETA-BLOQUEANTES

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, labetalol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, propranolol, sotalol.



## Lista de classes de substâncias e métodos interditos pelo COI

31 de Janeiro de 1998

*Modificações relativamente à Lista COI publicada a 31 de Janeiro de 1997*

<b>(A) Novas substâncias a incluir na Lista:</b>	
A. Estimulantes	CARFEDON
C.1. Esteróides androgénicos anabolisantes	ANDROSTENEDIONA
<b>(B) Substâncias a incluir na Lista de Exemplos de Substâncias Interditas (última página da Lista de Classes de Substâncias e Métodos Interditos):</b>	
Estimulantes	BAMBUTEROL, CARFEDON, FORMOTEROL, REPROTEROL, SELEGILINE
Agentes anabolisantes	ANDROSTENEDIONA, BAMBUTEROL, FORMOTEROL, GESTRINONA, REPROTEROL
Diuréticos	MANITOL
<b>(C) Apresentação da duas novas tabelas na Lista:</b>	
	Concentrações acima das quais os laboratórios acreditados pelo COI, devem comunicar a presença da substância na amostra.
	Substâncias que necessitam de notificação médica escrita, segundo as regras do COI.
<b>(D) Substâncias permitidas por via inalatória, mediante prévia notificação escrita da parte de um pneumologista ou de um médico de equipa:</b>	
$\beta$ -agonistas	SALBUTAMOL, SALMETEROL, TERBUTALINA
<b>(E) Interdição das hormonas peptídicas e glicoproteicas, dos seus factores de libertação e análogos.</b>	
<b>(F) Alterações na redação do ponto "III.C. Anestésicos locais", relativamente à necessidade de notificação do uso autorizado de anestésicos locais.</b>	
<b>(G) Introdução na Lista da definição de um resultado positivo relativamente às efedrinas e à razão testosterona/epitesterona.</b>	
<b>(H) Introdução na Lista da definição da expressão "e substâncias aparentadas", tal como se verificou no passado.</b>	